ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

RESOLUÇÃO Nº. 0007/1986

(Reduz o valor do subsídio dos vereadores)

A Mesa da Câmara Municipal de Piumhi faz saber - que a Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 3, de 23 de Dezembro de 1.972, e tendo em - vista o que disciplina a lei Complemantar nº. 50, de 19 de Dezembro - de 1.985, em seu Art. 1º. (A despesa com a remuneração dos vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício), levando em conta que houve uma redução na receita Orçamentária no mês de Abril/1986 (Cz$ 1.155.603,27), aprovou, e- ela promulga a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

ART. 1º. - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Piumhi, fixada pela Resolução nº. 0005/1986, passa a vigorar com os seguintes valores:

a)	Parte fixa:	Cz$	1.675,00
b)	Parte variável:	Cz$	1.675,00
	T o t a l . . :	Cz$	3.350,00

§ 1º. - A parte variável da remuneração será devida pelo comparecimento do vereador às sessões, e pela participação- nas votações.

§ 2º. - A falta do vereador à sessão ordinária, - sem justificativa legal, importará em desconto proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês, não podendo este valor ultrapassar à importância de Cz$ 418,75 (quatrocentos e dezoito cruzados e setenta e cinco centavos) por sessão.

ART. 2º. - Sem prejuízo da remuneração expressa- no artigo anterior, caberá ao Presidente da Câmara, a título de ver-

ba de representação, a importância de Cz$ 2.233,00 (dois mil, duzentos trinta e tres cruzados) por mês.

ART. 3º. - A remuneração, tanto na parte fixa - quanto na variável, será paga mensalmente.

ART. 4º. - O vereador licenciado, nos termos do- Art. 3º., item III da Lei Complementar nº. 3, de 28-12-72, não terá - direito à remuneração.

ART. 5º. - É vedado o pagamento ao vereador de - qualquer vantagem de ajuda de custo, representação ou gratificação, - salvo o disposto no Art. 2º. desta Resolução.

ART. 6º. - Sempre que houver reajuste na remuneração do Deputado Estadual, e que não venha a infringir o disposto no Art. 1º. da Lei Complementar nº. 50, de 19 de Dezembro de 1.985, a - Mesa da Câmara, através de Resolução, atualizará a remuneração dos vereadores.

ART. 7º. - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento - vigente.

ART. 8º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de Abril de - 1.986, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 05 de MAIO de 1.986

OSMAR REZENDE DA SILVA - PRESIDENTE.-

NILSON JOSÉ DE CASTRO - VICE-PRESID.-

EDER MOTA BARBOSA - SECRETÁRIO.-